



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CRA/MS

Assunto: **DEFESA DE MULTA - RESPOSTA AO RECURSO**

Destino: **UMIG/DPF/CRA/MS**

Processo: **08505.005170/2023-14**

Interessado: **JEZZEBEL SCARLE PARTIDAS VILCHES**

1. Trata-se de **defesa** protocolada no dia **19/04/2023** interposta contra auto de infração 1238_00655_2023 **emitido na data de 23/03/2023**, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, VII da Lei nº 13.445/2017 por ter a interessada **JEZZEBEL SCARLE PARTIDAS VILCHES** furtado o controle migratório na entrada do território nacional

2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de **10 dias** contatos da notificação:

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias (Decreto 9.199/17).

3. Assim, reconheço **INTEMPESTIVO** o pedido.
4. Tendo em vista a intempestividade do recurso interposto, deixo de analisar seu mérito.
5. Pelos fundamentos acima expostos, **INDEFIRO** o recurso

PEDRO VINÍCIUS DURÃES MOURA

Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VINICIUS DURAES MOURA, Agente de Polícia Federal**, em 01/05/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28710183** e o código CRC **80922633**.